



(Processo N.º 7640/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg. 150/2020

Piedade, 02 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, o presente Projeto de Lei n.º 57/2020, que solicita autorização legislativa para suplementação do orçamento vigente.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Tadeu da Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Daniel Dias de Moraes.

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de

Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 654/2020
Data: 02/12/2020 - Horário: 13:31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem projeto de lei 57/2020

Em meados do mês de junho de 2013, a Prefeitura Municipal recebeu uma proposta do escritório denominado "Castelucci Figueiredo e Advogados Associados" que ofertava prestação de serviços advocatícios para recuperação de crédito tributário. Levando em conta que o município havia interesse em obter o ressarcimento de eventuais créditos previdenciários cobrados indevidamente inseridos na proposta de prestação de serviços do referido escritório, a diretoria de Gabinete da época, encaminhou questionamento ao Procurador Jurídico para proceder análise e parecer acerca do objeto e forma de contratação.

O Procurador Jurídico em seu parecer justificou que o projeto apresentado iria atender, em muito, os interesses da Administração Pública e emitiu parecer favorável com fundamento legal para tal contratação estaria preconizado no artigo 25, II, c.c. o artigo 13, inciso III, ambos da Lei 8.666 (lei de licitações) e que deveria ser processado pelo procedimento de inexigibilidade.

A senhora Prefeita Municipal ratificou o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 012/2013, sendo assim, o contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica/administrativa foi firmado sob o nº 049/2013, visando a prestação de "Serviços Técnicos Especializados" de "Consultoria e Assessoria Tributária", "Jurídica" e "Administrativa" datado em 13 de junho de 2013.

Entretanto, tal ação foi denunciada pelo Ministério Público do Estado por desvio de rendas públicas e por contratação sem licitação. De acordo com o MP, o contrato foi firmado fora das hipóteses previstas em lei e o pedido de investigação foi aceito.

Em 09/11/2020, o Município foi notificado para efetuar pagamento pendente do precatório no valor atualizado de R\$ 17.711.919,22 (dezessete milhões e setecentos e onze mil e novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) e tem o prazo final para quitação até dia 31/12/2020. Ao término deste prazo, a Prefeitura se encontrará irregular quanto à liquidação de precatórios, estando sujeita as sanções previstas em lei, bem como a suspensão de transferências de recursos da União conforme portaria Interministerial nº 424, de dezembro de 2016. Desta forma, solicita autorização legislativa para suplementação do orçamento vigente para que se inicie o pagamento do precatório em questão.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 02 de dezembro de 2020.


JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 57 de 02 de dezembro de 2020.

“Autoriza suplementação do orçamento vigente”

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a importância de R\$ 2.656.787,89 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para utilização dos recursos para pagamento de precatórios na seguinte dotação orçamentária:

02- Executivo

02.06.01 – Secretaria de Orçamento e Finanças

135 04.1230017.2017- Sentenças JudiciaisR\$ 2.656.787,89

TotalR\$ 2.656.787,89

Art. 2º Para atender as despesas com as suplementações referidas no art. 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06.01 – Secretaria de Orçamento e Finanças

140 99.9999999.4001 – Reserva de Contingência R\$ 2.350.000,00

02.13.02 – Centro do Empreendedor e do Trabalhador

512 04.1240053.1018 – Obras e Instalações.....R\$ 16.787,89

513 04.1240053.1018 – Obras e Instalações.....R\$ 290.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de dezembro de 2020.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal